



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

**Parecer
do(a) Projeto de Lei 001/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Parecer favorável ao projeto de lei nº 001/2025, de 20 de fevereiro de 2025 “Análise da constitucionalidade, legalidade e iniciativa do Projeto de Lei nº 001/2025 da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, que dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito municipal.”

DATA: 20/02/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: Análise da constitucionalidade, legalidade e iniciativa do Projeto de Lei nº 001/2025 da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, que dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria dos vereadores Jean Ribeiro da Silva e Luís Ribeiro da Silva Neto, que visa reconhecer a profissão de condutor de ambulância no âmbito municipal e estabelecer diretrizes para o exercício da atividade em conformidade com a legislação vigente.

A proposta dispõe sobre a atuação dos condutores de ambulância, reforçando exigências já previstas na legislação federal e prevendo diretrizes administrativas para a atuação desses profissionais no município de São Miguel do Gostoso/RN.

O projeto foi encaminhado para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa, a fim de verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica do Município e demais normativas aplicáveis.

VOTO DO RELATOR

O presente parecer jurídico refere-se ao Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do legislativo que dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

O projeto foi apresentado contendo justificativa, declaração do ordenador de despesa e estudo de impacto orçamentário e financeiro.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

dos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento da profissão de condutor de ambulância e a regulamentação da sua atuação no município se inserem na competência legislativa municipal, pois tratam da organização dos serviços públicos locais e da segurança no transporte de pacientes, temas diretamente relacionados à prestação de serviços municipais de saúde.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso, em seu artigo 100, I, reforça essa competência ao prever a possibilidade de regulamentação de matérias que envolvem a gestão dos serviços municipais.

O Projeto de Lei nº 001/2025 também está em consonância com a Lei Federal nº 12.998/2014, que regulamenta a função de condutor de ambulância no país, e com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997), que estabelece critérios para a atuação de motoristas de veículos de emergência.

O artigo 145, IV, do CTB determina que o condutor de veículos de emergência deve: 1) Possuir formação especializada; 2) Realizar cursos de aperfeiçoamento; 3) Atender aos requisitos do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 01/2025, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos e considerando a ressalva técnica apresentada.

É o parecer, São Miguel do Gostoso/RN, 07 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 15 de março de 2025.


**Ver. ALBERTO
CHALES BELÉM DA
SILVA**
Presidente


**Ver. JOSÉ
MARIA
BEZERRA DA
SILVA**
Vice-Presidente


**Ver. TIAGO
VIEIRA PEIXOTO**
Relator

a favor, pelas
conclusões do parecer

contra, pela
reprovação do parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer

contra, pela
reprovação do parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer

contra, pela
reprovação do parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

A Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA no âmbito do município de São Miguel do Gostoso/RN, especificamente para os servidores do quadro efetivo que são vinculados ao serviço de saúde municipal.

Parágrafo Único - O Condutor de que trata este artigo deverá comprovar situação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, inclusive com aproveitamento dos atuais condutores que se encontram com a respectiva situação regular.

Art. 2º - Os requisitos para a obtenção de habilitação para conduzir veículos do tipo ambulância e/ou de prestação de socorro obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 12.998/2014 c/c a Lei do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

Art. 3º - São atribuições do condutor de ambulância, dentre outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

-
- I - Zelar pelos pacientes e equipe médica;
 - II - Fazer a transferência de pacientes através de ambulância simples e/ou adaptada de UTI;
 - III - Manter o zelo e cuidados com o veículo que conduz;
 - IV - Demonstrar aptidão quando o transporte exigir urgência ou emergência;
 - V - Realizar o acionamento de sistema de códigos luminosos e sonoros da ambulância quando necessário;
 - VI - Auxiliar no atendimento às vítimas sob orientação da equipe médica e de enfermagem.

Art. 4º - Os servidores municipais de São Miguel do Gostoso que exercem a atividade de condutor de ambulância na conformidade desta Lei deverão atender às exigências e requisitos contidos na legislação federal específica, bem como submeter-se a treinamento especializado e reciclagem em cursos, observada a conformidade de exigência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º - As vedações legais que se impõem aos condutores de ambulância ou outros veículos de prestação de socorro em âmbito nacional aplicam-se, por analogia, no âmbito municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber e se fizer necessário, desde que não contrarie a legislação federal pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, 21 de fevereiro de 2025.

Jean Ribeiro da Silva
Jean Ribeiro da Silva

Vereador – presidente/PSD

Luis Ribeiro da Silva Neto
Luis Ribeiro da Silva Neto

Vereador – PP

Filago vicina Feixoto
Maria Josefa de L. Jose
EDNALDO COUINHO VITAR
filo da Sra. Vito.
pôr Maria Josefa da Silva
Lameira da Silva Menez

Ricardo dos dentes dos santos
Albert Vito da Silva
Liam Riburio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

APROVADO

EM: 11/03/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e legitimar a atividade de "Condutor de Ambulância" no âmbito municipal. O servidor que desempenha essa função integra uma categoria diferenciada, pois, além de conduzir o veículo, participa ativamente dos atendimentos de emergência, auxiliando a equipe de saúde em diversas situações.

A atividade desses profissionais envolve riscos e desafios constantes, como a necessidade de dirigir em alta velocidade em situações críticas, além do contato direto com pacientes em estado de saúde delicado. Dessa forma, o reconhecimento dessa profissão é uma medida justa e necessária para garantir melhores condições de trabalho e a valorização desses profissionais.

Assim, solicitamos a aprovação desta matéria e sua sanção pelo Poder Executivo.


19